

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

Ed. Sede II – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 - Térreo Brasília/DF – CEP 70.610-460  
Tel: (61) 2026.7340 - [escolaaagu.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escolaaagu.apoiotecnico@agu.gov.br)

Parecer n.º 44 /2013/EAGU/Conselho Consultivo/JSMN

Processo n.º: 00528.000070/2013-41

Interessado: Lincoln Nolasco

Assunto: Requerimento para Licença-Capacitação

Origem: Procuradoria-Seccional Federal de Uberlândia - MG

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

**I – Relatório**

1. Trata-se de requerimento apresentado **LINCOLN NOLASCO**, Procurador Federal, SIAPE 1480327-5, CPF 049.394.046-41, lotado e em exercício na Procuradoria-Seccional Federal/Uberlândia – MG, para o gozo de Licença Capacitação, com fundamento no art. 87 da Lei 8.112/90, para o período de **14.10.2013 a 12.11.2013 (30 dias)**, com a finalidade de elaboração do trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato *Sensu* em Direito Civil, promovido pela instituição de ensino superior Centro Universitário Leonardo da Vinci em convênio com o ICPG-Instituto Catarinense de Pós-graduação e Vólia Bomfim Conteúdo Acadêmico.

2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002 e nº 1.483/2008, e, após manifestação do DAJI, o processo foi distribuído para relatoria desta Conselheira.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

Ed. Sede II – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 - Térreo Brasília/DF – CEP 70.610-460  
Tel: (61) 2026.7340 - [escolaaagu.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escolaaagu.apoiotecnico@agu.gov.br)

**III – Mérito do pedido de licença com amparo no artigo 87 da Lei 8.112/90 e da Portaria 1.483/2008.**

3. A licença capacitação foi regulamentada no âmbito da AGU por meio da Portaria 1.483/2008, nos seguintes termos:

*“Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação.”*

4. Dentre seus aspectos principais, destaca-se a necessidade de apreciação pelo Conselho Consultivo da existência dos seguintes elementos:

- a. Interesse da Administração – capacitação voltada ao atendimento do interesse do órgão;
- b. Ação de capacitação, presencial ou à distância, com previsão no Plano anual de capacitação;
- c. Utilidade – conteúdo voltado às atribuições ou funções do cargo.

5. Além disso, deve-se observar que a licença capacitação é cabível nas seguintes hipóteses:

- a. Elaboração de trabalho final de monografia de pós-graduação lato sensu;
- b. Dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- c. Evento de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento que iniciem-se e encerrem-se no período solicitado.

6. Depreende-se, pela análise dos autos, que o interessado vem acumulando suas atribuições diárias como procurador federal com as atividades curriculares exigidas pela instituição de ensino para participação no Curso de Pós-Graduação Lato *Sensu* em Direito Civil.

7. Nesse contexto, considerando que o interessado requer a licença para elaboração do trabalho final do referido curso, verifica-se que o caso, a priori, subsume-se a uma das hipóteses previstas na portaria da AGU (item 5, letra a, do presente parecer).

8. Destaca-se a pertinência da relevância dessa capacitação quando levada a cabo por membros das carreiras jurídicas da AGU, em área estritamente sensível, que se propõe debater as especificidades pontuais no processo de execução.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**

Ed. Sede II – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 - Térreo Brasília/DF – CEP 70.610-460  
Tel: (61) 2026.7340 - [escolaaagu.apoiotecnico@agu.gov.br](mailto:escolaaagu.apoiotecnico@agu.gov.br)

9. Na Advocacia-Geral da União há toda evidência da necessidade de aprimoramento dos seus quadros de pessoal, elevando, cada vez mais, os conhecimentos de seus membros, especializando-os na área do direito, em diversas áreas, a exemplo da área do Direito a que se propõe o Requerente.

10. A Coordenação de Análise Técnica da EAGU, no item 14, fls. 50, da sua Nota Técnica nº 84/2013, a qual me ponho de acordo, se manifestou da seguinte forma:

“...  
14. É nessa ordem de ideias que se situa a de Especialização em Direito Processual Civil, qual seja, um olhar que também envolve a esfera pública. (Destarte, sem sombra de dúvidas, indispensável aos profissionais que lidam com o trato da res publica).  
...”

11. Por fim, verifica-se que o Centro universitário Leonardo da Vinci possui avaliação 4 (de 1 a 5) no Conceito Institucional do MEC, com nota 3 na avaliação geral de cursos (graduação e pós graduação).


12. Diante disso, preenchidos os requisitos legais, configurado o interesse da administração, opino favorável ao deferimento do pedido.

#### IV – Conclusão

13. Ante o exposto, opino pelo **deferimento do pedido**, no sentido de recomendar a autorização para o gozo de **licença para capacitação** do Procurador Federal **Lincoln Nolasco** para elaboração de trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil, certificado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, no período de **14 de outubro de 2013 a 12 de novembro de 2013 (30 dias)**.

14. É o parecer que submeto à apreciação dos demais Conselheiros para posterior decisão do Advogado-Geral da União.

Brasília, 23 de julho de 2013.

  
**Juliana Sahione Mayrink Neiva**  
Advogada da União  
Diretora da Escola da AGU  
Membro do Conselho Consultivo da EAGU